



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 952, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a inclusão da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para fins culturais, históricos, geográficos, literários e arqueológicos nas instituições de ensino do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica autorizada a inclusão da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas instituições de ensino situadas no Município, exclusivamente para fins culturais, históricos, geográficos, literários e arqueológicos.

Parágrafo único. A utilização prevista no caput deste artigo deverá observar finalidade estritamente pedagógica e educacional, reconhecendo-se a Bíblia como obra de relevante influência histórica, cultural e literária na formação da sociedade brasileira e ocidental.

Art. 2.º- A utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático será facultativa e condicionada ao planejamento pedagógico da instituição de ensino, sendo vedados:

- I – o emprego do material com finalidade de conversão ou proselitismo religioso;
- II – a imposição de crença ou prática religiosa aos estudantes;
- III – a utilização confessional do conteúdo por parte da instituição pública de ensino; e
- IV – qualquer tratamento discriminatório em razão da crença, convicção religiosa, ausência de religião ou orientação filosófica do estudante ou de sua família.

Art. 3.º- A utilização da Bíblia Sagrada poderá ocorrer, entre outras possibilidades pedagógicas, para:

- I – contextualização de acontecimentos e períodos históricos;
- II – estudo de referências geográficas, povos e civilizações da Antiguidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – compreensão de elementos culturais que influenciaram a formação da sociedade brasileira e ocidental;

IV – estudo de gêneros, estilos, narrativas, figuras de linguagem e demais aspectos literários;

V – abordagem de referências históricas e arqueológicas relacionadas aos povos e períodos retratados na obra; e

VI – compreensão de referências bíblicas presentes na literatura, nas artes, na música, na arquitetura e em outras manifestações culturais.

Art. 4.º- Nenhum estudante será obrigado a participar de atividade de natureza religiosa ou confessional em decorrência desta Lei, assegurando-se integralmente a liberdade de consciência e de crença.

Art. 5.º- A aplicação desta Lei deverá respeitar:

I – a liberdade de consciência e de crença;

II – a laicidade do Estado;

III – a diversidade religiosa, cultural e filosófica dos estudantes e de suas famílias;

IV – a autonomia pedagógica das instituições de ensino; e

V – as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 6.º- A utilização da Bíblia Sagrada na forma desta Lei:

I – não integrará, por força desta Lei, o currículo escolar obrigatório;

II – não constituirá critério autônomo de avaliação do estudante;

III – não substituirá os conteúdos curriculares estabelecidos pela legislação e pelas diretrizes educacionais vigentes; e

IV – não implicará obrigatoriedade de aquisição do material pelo estudante ou por sua família.

Art. 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 09 de setembro de 2026.

Danyele Delvekio Furtado Houpillard

Prefeita Municipal em Exercício